



CÂMARA MUNICIPAL DE
SERTÂNIA
CASA JOSÉ SEVERO DE MELO
O Futuro do Município Passa por Aqui.

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÂNIA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

PROCESSO LEGISLATIVO Nº

1.312; PROJETO DE LEI Nº

001/2025. Ementa: Proíbe, no âmbito do Município de Sertânia, a utilização, queima ou soltura de fogos de artifício que produzam barulho, e dá outras providências.

Relator: Dorgival Rodrigues dos Santos

Trata-se de **Projeto de Lei nº. 001/2025**. Ementa: “Proíbe, no âmbito do Município de Sertânia, a utilização, queima ou soltura de fogos de artifício que produzam barulho, e dá outras providências”.

O Projeto tem como objetivo proteger a saúde humana, o bem-estar animal e a qualidade ambiental, prevenindo danos físicos e psicológicos decorrentes da exposição a ruídos intensos.

A proposição encontra amparo no **art. 23, VI, e art. 30, I e II**, da **Constituição Federal**, que atribuem ao Município competência para proteger o meio ambiente e legislar sobre assuntos de interesse local.

A poluição sonora está expressamente incluída no conceito de poluição previsto no **art. 3º, III, “a”**, da **Lei nº 6.938/1981** (Política Nacional do Meio Ambiente), sendo também abordada no **art. 54 da Lei nº 9.605/1998** (Lei de Crimes Ambientais), que pune a conduta de causar poluição capaz de resultar em danos à saúde humana ou à fauna.

Os efeitos nocivos de ruídos intensos são amplamente reconhecidos, atingindo não apenas a saúde auditiva, mas também provocando estresse, aumento da pressão arterial e agravamento de doenças cardíacas em pessoas vulneráveis, além de sofrimento acentuado em animais domésticos e silvestres. O **art. 225 da Constituição Federal**



impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de proteger o meio ambiente e assegurar um ambiente saudável para as presentes e futuras gerações.

O Supremo Tribunal Federal já firmou entendimento de que compete aos Municípios adotar medidas normativas para a proteção ambiental e o combate à poluição sonora, quando presentes interesses locais, conforme decisões nos RE 194.704/SP e RE 586.224/SP.

Do ponto de vista da saúde pública, estudos científicos comprovam que ruídos intensos provocam danos auditivos, estresse e problemas cardíacos em pessoas, especialmente idosos, crianças, recém-nascidos, pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e trabalhadores expostos a altos níveis de pressão sonora. Animais domésticos e silvestres também sofrem intensamente com ruídos elevados, apresentando distúrbios comportamentais e até risco de morte. Assim, a restrição proposta encontra amparo no **art. 225 da Constituição Federal**, que garante a todos o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Considerando o amparo constitucional e legal, os benefícios à saúde pública, a preservação do bem-estar animal e o caráter preventivo da medida, esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente **opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 001/2025**, por se mostrar legítimo, necessário e de relevante interesse para a coletividade do Município de Sertânia.

É o relatório.

A COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE, desta Casa procedeu às devidas análises ao Projeto de Lei em questão, conforme determina o nosso Regimento Interno.

Ressalta-se que o Projeto de Lei em apreço segue todos os ditames legais impostos no ordenamento jurídico.

Outrossim, com as análises realizadas, vislumbramos sua boa técnica legislativa não afrontando nenhuma norma constitucional.





É a Fundamentação.

VOTO DO RELATOR

Isto posto, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do legislativo nº 001/2025. Sendo esse o voto do relator.

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

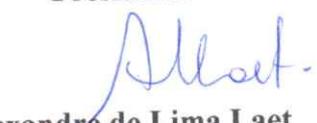
Neste sentido, após debate, a **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE** acompanhando o voto do Relator, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e, no mérito, **PELA APROVAÇÃO**, do Projeto nº 001/2025. Seja o expediente remetido ao Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Sertânia/PE.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2025.


Dorgival Rodrigues dos Santos
Relator

Acompanho o voto do Relator:


André Luiz da Silva Dôdô Chaves
Presidente


Alexandre de Lima Laet
Membro